



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Processo nº 1582/2025

Responsáveis Pela Elaboração do ETP- Estudo Técnico Preliminar:

- **Nelcy Aquino Pinheiro (Secretário Interino de Planejamento e Gestão)**
- **Jose Raimundo de Oliveira Gonçalves (Diretor de Departamento)**

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e demais atos administrativos.

Este Estudo segue as diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 058/2023.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua da Administração Pública Municipal de dar publicidade aos seus atos administrativos, conforme preconizado pelos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

A divulgação de atos oficiais, como avisos de licitações, extratos de contratos, aditivos, portarias, decretos e demais atos normativos e administrativos, é requisito legal previsto em diversas legislações, como a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021, bem como normas específicas de controle interno e externo.

Dessa forma, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação e/ou veículos oficiais de imprensa, visando assegurar que os atos da Administração alcancem o público-alvo e cumpram os requisitos legais de divulgação.

Além disso, a realização do processo por meio de Registro de Preços visa garantir economicidade, eficiência e agilidade na contratação, permitindo o atendimento das demandas de diferentes secretarias e órgãos municipais, de acordo com as suas necessidades, ao longo do período de vigência da ata.

Portanto, a contratação pretendida é essencial para o cumprimento dos dispositivos legais e para garantir a transparência das ações administrativas, sendo de interesse público e fundamental para a regular atuação da Administração Municipal.

Problema a ser resolvido

A Administração Pública Municipal, por meio de suas diversas secretarias — Administração, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente — carece de uma solução eficiente, legalmente segura e economicamente viável para a realização de publicações oficiais obrigatórias, como avisos de licitação, extratos de contratos, atos normativos, portarias, entre outros.

Atualmente, o contrato vigente chega ao final para esse fim acarreta riscos significativos à legalidade, publicidade e eficácia dos atos administrativos, comprometendo o planejamento, a transparência pública e o controle social, além de provocar aumento de custos operacionais e administrativos.



A ausência de solução centralizada e padronizada tem gerado: **descontinuidade e morosidade** nos processos licitatórios; **insegurança jurídica** em razão de publicações incompletas ou intempestivas;

Dificuldades logísticas e burocráticas para múltiplas secretarias contratarem isoladamente os mesmos serviços; **ineficiência econômica**, com ausência de ganho de escala ou padronização

Melhor solução identificada

Após análise das alternativas disponíveis e com base na experiência administrativa e boas práticas públicas, identificou-se como solução mais adequada a **contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada na publicação de atos oficiais e correlatos.

Tal modelo se mostra como o mais compatível com o problema identificado, pois: **permite contratações futuras e conforme demanda**, sem necessidade de licitação individual para cada publicação; **atende simultaneamente a múltiplas secretarias**, garantindo uniformidade e celeridade; **assegura economicidade**, por meio de consolidação da demanda e obtenção de preços mais competitivos; **garante segurança jurídica**, ao permitir ampla publicidade dos atos administrativos, conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

4. AREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – Secretário Francisco Santana Dias

Secretaria Municipal de Assistência Social- Secretária – Jader Fernandes Lobo

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer- Elton Serrão dos Santos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – José Roberto Santos Corrêa

Secretaria Municipal de Educação – Secretário Janilson Oliveira Fonseca.

Secretaria Municipal de Administração – Luis Fernando Lobato Miranda

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

As descrições dos itens solicitados estão descritas na tabela abaixo e cada um com suas especificações e quantidade.

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID ADE DE MEDIDA	SEMA D QUANT.	SEMSA QUANT.	SECULT QUANT.	SEMMA QUANT.	SEMED QUANT.	SEMAS QUANT.	TOTAL	BANC O DE PREÇO	ATA ALENQUER 01/2025	ATA MARAPANIM 09/2025	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Publicação de Atos Legais – Diário Oficial da União	29440	CM	2800	2800	500	100	2000	1000	9200	R\$ 54,22	R\$ 61,00	R\$ 50,00	R\$ 55,07	R\$ 506.674,67
2	Publicação de Atos Legais – Jornal de Grande Circulação	29440	CM	2000	2000	400	100	2000	950	7450	R\$ 73,38	R\$ 76,98	R\$ 78,00	R\$ 76,12	R\$ 567.094,00
3	Publicação de Atos Legais – Diário Oficial do Estado do Pará	29440	CM	2000	2000	400	100	2000	950	7450	R\$ 111,82	R\$ 125,00	R\$ 105,00	R\$ 113,94	R\$ 848.853,00
VALOR TOTAL:															R\$ 1.922.621,67



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de preços como etapa obrigatória para a instrução de procedimentos licitatórios, realizou-se o presente **Levantamento de Mercado**, com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na **publicação de atos legais** da Administração Pública Municipal.

A pesquisa de preços foi realizada com base em múltiplas fontes de referência, incluindo: **banco de preços; atas de registro de preços vigentes** (ATA ALENQUER 01/2025 e ATA MARAPANIM 09/2025); consultas a fornecedores e contratos similares de entes públicos.

O levantamento demonstra que há ampla variação de preços praticados no mercado, sendo possível obter valores mais competitivos mediante o adequado planejamento da contratação, o que reforça a importância da adoção do sistema de **Registro de Preços**, proporcionando à Administração Pública maior economicidade, eficiência e flexibilidade na execução orçamentária.

A média de preços obtida, combinada à estimativa de quantidades informadas pelas Secretarias demandantes, resultou em um **valor total estimado de R\$ 1.922.591,00** para os três itens, valor este que servirá de **referência para definição do teto da contratação**, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Para aquisição dos itens solicitados, foi verificada a obtenção de valores de diversas fontes, para cálculo da média dos preços, obtendo como valor estimado da contratação de **R\$ 1.922.591,00 (um milhão, novecentos e vinte dois mil, quinhentos e noventa e um reais)** conforme apresenta planilha Pesquisa de Preço em apêndice a este ETP.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidade foi levando em consideração a base das requisições encaminhadas das Secretarias Municipais de Igarapé-Miri. Será utilizado o sistema de registro de preços e o fornecimento será de acordo com a solicitação de cada Secretaria. A estimativa de demandas se encontra consignadas na tabela apresentada neste ETP item **5 - Descrição dos Requisitos da Contratação**.

9. DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante Ata de Registro de Preço – ARP e Termo de Contrato. Os pedidos serão de forma parcelada e deverá ser fornecido de acordo com a solicitação de cada secretaria, conforme as especificações exigidas de cada produto, garantindo assim a reposição necessária. A contratação será de acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o registro de preço a realização de futura contratação, obtendo um mecanismo ágil e seguro.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto em questão — serviços de publicação de atos oficiais e administrativos — e visando à racionalização dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública Municipal optará por licitar os itens por agrupamento, conforme previsto nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

A decisão de agrupar os objetos encontra respaldo técnico e legal pelas seguintes razões:

Semelhança da natureza dos serviços:

Os três itens a serem licitados (publicações no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Pará) referem-se ao mesmo tipo de serviço — a divulgação oficial de atos administrativos — diferenciando-se apenas quanto ao veículo de publicação.

Padronização do objeto:

Os serviços possuem características técnicas semelhantes, como unidade de medição (centímetro/coluna), formato das publicações, periodicidade, e finalidades institucionais. Isso permite o tratamento unificado e padronizado, facilitando o julgamento das propostas e o controle posterior da execução contratual.

Melhoria na gestão contratual:

A contratação agrupada permite centralizar a gestão e o acompanhamento do contrato, o que favorece a fiscalização, o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado, além de minimizar a dispersão de fornecedores.

Ganho de escala e economia de recursos públicos:

A concentração da demanda em lotes agrupados potencializa a obtenção de preços mais vantajosos, dada a maior atratividade do certame para empresas que atuam em múltiplos canais de publicação. Isso atende ao princípio da vantajosidade da contratação pública.

Viabilidade técnica e operacional:

O agrupamento dos itens mantém a viabilidade técnica do certame, não restringindo a competitividade, já que há empresas especializadas com capacidade operacional para atender os diferentes canais de publicação.

Dessa forma, a licitação por agrupamento revela-se a medida mais eficaz e vantajosa para a Administração, permitindo a seleção de proposta mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, e garantindo o atendimento integral das demandas de todas as secretarias envolvidas.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações específicas a serem adotadas pela Administração, seja ela logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

A presente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório pra surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente.



14. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente e que os fornecedores sejam comprometidos com práticas de produção sustentáveis cruciais. Isso inclui empresas que adotam medidas para reduzir o consumo de energia e água, minimizam a emissão de gases poluentes e utilizam materiais reciclados ou recicláveis na fabricação de seus produtos, priorizar produtos com classificação energética A ou superior, garantindo menor consumo de energia ao longo da vida útil dos equipamentos e priorizar produtos de alta durabilidade e que demandem baixa manutenção, reduzindo assim o ciclo de substituição e descarte precoce. Os fornecedores devem adotar, preferencialmente, práticas de embalagem sustentável, como redução de plástico e utilização de materiais biodegradáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Definidos e especificados os itens e, com base nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a contratação disponibilizando as soluções disponíveis no mercado. Avalia-se que a contratação atenderá de forma satisfatória, portanto é viável.

Igarapé-Miri/PA, 1 de setembro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração do ETP

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Interino de Planejamento e Gestão
Portaria nº 418/2025/GAB/PMI

Jose Raimundo de Oliveira Gonçalves
Diretor de Departamento
Portaria nº 020/2025/GAB/PMI